



Contrato nº 328/99



MUNICÍPIO DE ARRAIAS
TRABALHO E VALORIZAÇÃO DO POVO
Administração 1997 / 2000

Lei n.º 573/99

Arraias 04 de novembro de 1999.

**“REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS,
Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS**,
SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água, esgoto, por concessão, à companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade em toda área do Município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 20 (vinte) anos, regulamento e metas definidas em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos podendo haver prorrogação conforme Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei 1017/98.



MUNICÍPIO DE ARRAIAS
TRABALHO E VALORIZAÇÃO DO POVO

Administração 1997 / 2000

Parágrafo 5° - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 6° - Fica fora da concessão de prestação de serviços de água e esgoto, à SANEATINS, a barragem da biquinha, localizada na Chácara do Sr. Agenor Marques Filho.

Artigo 2° - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através do aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Artigo 3° - Os investimentos nos sistemas de água, esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1° - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2° - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS, terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres, enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por elas realizados.

Parágrafo 3° - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria, ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4° - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4° - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver



MUNICÍPIO DE ARRAIAS
TRABALHO E VALORIZAÇÃO DO POVO

Administração 1997 / 2000

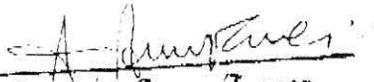
disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Artigo 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARRAIAS, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 1999.


Antonio Aires França
Prefeito
Município de Arraias - TO